



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Altera a Lei nº 5.108 de 14 de dezembro 2015, e revoga integralmente a Lei 1.924/95,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria-se os parágrafos 2º, 3º e 4º, tornando o §ú em §1º, todos no artigo 15 da Lei 5.108/2015 que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15º** (...)

§1º O alvará deverá estar colocado em local visível ao público, na parte externa do veículo

§2º A partir da vigência desta Lei, fica proibida, após o término de um ano, a renovação de cadastros, sendo estes intransferíveis.

§3º. As carroças de carga já cadastradas terão seus alvarás válidos pelo prazo adicional de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação anual, sob pena de cancelamento do alvará.

§4º Os carroceiros que não possuem a devida regularização terão o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para sua regularização e atualização cadastral e expedição de seu alvará.

**Art. 2º** Revoga-se o texto anteriormente previsto, mantendo-se o “caput” e seus incisos do Artigo 15 da Lei nº 5108/15, acrescendo os parágrafos acima transcritos, revogando em integralidade a Lei nº 1.924/95.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 23 de janeiro de 2026.

KERLIM PROTETOR

Vereador -Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei nº 5.108, de 2015, que institui o **Código Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do Município de Muriaé/MG**, considerando que a referida norma foi elaborada há aproximadamente 11 (onze) anos, período em que ainda era comum a utilização de animais de grande porte para o transporte de cargas pesadas.

No mesmo sentido, o presente projeto promove a revogação da Lei nº 1.924, de 1995, que dispõe sobre normas relativas à utilização de animais em carroças de carga. Referida legislação, promulgada há mais de 30 (trinta) anos, encontra-se superada, sobretudo porque a Lei nº 5.108/2015 já disciplina a matéria em seus arts. 13 a 16, no capítulo que trata **Do Transporte de Tração Animal no Perímetro Urbano**, tornando necessária a sua revogação integral para evitar conflitos normativos e garantir maior segurança jurídica.

Ademais, a proposta está em consonância com a legislação estadual vigente, notadamente a Lei nº 11.285, de 2021, que estabelece diretrizes para a substituição gradativa dos veículos de tração animal, reforçando a necessidade de adequação da legislação municipal aos avanços legais e aos princípios de proteção e bem-estar animal.

Diante do exposto, a presente Projeto revela-se necessária e oportuna, visando à modernização da legislação municipal, à proteção dos animais e à harmonização do ordenamento jurídico local com as normas estaduais vigentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 23 de janeiro de 2026.